

Setembro/2016

### Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	1
1.1.	ÁREA RESPONSÁVEL .....	1
1.2.	BASE LEGAL.....	1
1.3.	ABRANGÊNCIA.....	2
1.4.	INTRODUÇÃO.....	2
1.5.	PEDIDO DE DESVINCULAÇÃO DE IMÓVEL.....	2

### ATENÇÃO:

- 1. DESDE 12/05/2016 (entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.444/15), NÃO SÃO MAIS ACEITAS NOVAS VINCULAÇÕES DE IMÓVEIS COMO ATIVOS GARANTIDORES DAS PROVISÕES TÉCNICAS.**
- 2. OS IMÓVEIS QUE JÁ ESTAVAM VINCULADOS, SÓ SERÃO ACEITOS COMO ATIVOS GARANTIDORES ATÉ 02/11/2017. NENHUM IMÓVEL SERÁ CONSIDERADO ATIVO GARANTIDOR A PARTIR DE 03/11/2017, CONFORME DETERMINA O ART. 31 DO REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO CMN nº 4.444/15.**

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. ÁREA RESPONSÁVEL

- SUSEP/DISOL/CGMOP [cgmop.rj@susep.gov.br – tel: (21) 3233-4020 (4017)]
- SUSEP/DISOL/CGMOP/COMAT [comat.rj@susep.gov.br – tel: (21) 3233-4044]

### 1.2. BASE LEGAL

- RESOLUÇÃO CMN N° 4.444, de 13 de novembro de 2015
- RESOLUÇÃO CNSP N° 321, de 15 de julho de 2015.
- CIRCULAR SUSEP N° 517, de 30 de julho de 2015.
- CIRCULAR SUSEP N° 427, de 15 de dezembro de 2011.

### 1.3. ABRANGÊNCIA

- Sociedades seguradoras;
- Entidades abertas de previdência complementar;
- Sociedades de capitalização;
- Resseguradores locais.

### 1.4. INTRODUÇÃO

Quando a sociedade/entidade desejar liberar (desvincular) um ou mais imóveis, excluindo o gravame de vinculação à Susep, deverá formalizar este pedido à Susep.

O deferimento do pedido de desvinculação de um imóvel significa que este não será mais considerado como ativo garantidor das provisões técnicas.

### 1.5. PEDIDO DE DESVINCULAÇÃO DE IMÓVEL

Caso a Sociedade não deseje mais ter o imóvel vinculado à Susep (para que possa aliená-lo, por exemplo), ela deverá:

- Encaminhar expediente à Susep solicitando que seja emitida a carta de liberação de vínculo de imóvel;
- Uma vez deferido o pedido e emitida a carta de liberação, a sociedade/entidade deverá proceder ao reconhecimento da firma do Coordenador-Geral da CGMOP no cartório indicado pela Susep e apresentá-la, no prazo de validade estabelecido na própria carta de liberação, ao cartório de registro de imóveis.

O deferimento pela Susep do pedido de liberação dependerá, dentre outros fatores:

- Da análise da solvência da sociedade/entidade;
- Da repercussão da liberação na situação de solvência da sociedade/entidade;
- De a sociedade/entidade não estar inscrita no Cadastro de Pendências da Susep.

Deferido o pedido, o imóvel deixará de ser considerado como ativo garantidor, independentemente da averbação da liberação no Cartório de Registro de Imóveis. O deferimento é atestado pela Susep por meio da emissão da Carta de Liberação do imóvel que terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição.

A sociedade/entidade poderá solicitar, no expediente encaminhado à Susep pedindo a liberação do imóvel, que a Carta de Liberação seja retirada na própria sede da Susep, não necessitando, portanto, aguardar o seu recebimento através dos correios.

Em havendo esta solicitação, a secretaria da CGMOP entrará em contato com a sociedade/entidade informando que a Carta se encontra disponível para retirada.